

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VERDE**

### **PREÂMBULO**

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as sucessivas alterações, nos seus princípios organizativos, estabelecidos no artigo 3.º, prevê que o sistema educativo se organize de forma a “*descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes*”, em conformidade com a alínea g), do número 1.

Preceitua a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, a alínea s), do n.º 1, do artigo 25.º, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação.

O regime de funcionamento, composição e intervenção dos Conselhos Municipais de Educação, enquanto órgãos institucionais, responsáveis por acompanharem o funcionamento dos sistemas educativos de cada Concelho, deve ser atualizado em função do estabelecido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos Municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

Assim, de acordo com o artigo 60.º, do citado Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação devem constar de Regimento, a aprovar pelo mesmo Conselho.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regimento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as sucessivas alterações.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Verde.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivo do Conselho Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de consulta, que tem por objetivo, a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo ações consideradas adequadas à promoção dos seus maiores padrões de eficiência e eficácia.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências**

1. Para a prossecução do objetivo referido no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
  - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do Concelho;
  - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
  - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
  - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;
  - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
  - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

## Artigo 5.º

### Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
  - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
  - c) O Vereador responsável pela educação, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das Freguesias do Concelho;
  - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
  - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
  - g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do Município;
2. Integram, ainda, o Conselho os seguintes representantes:
  - a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
  - b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - d) Um representante de cada um dos Conselhos Pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
  - e) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
  - f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - g) Um representante das associações de estudantes;
  - h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
  - i) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - j) Um representante dos serviços da segurança social;
  - k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
  - m) Um representante das forças de segurança;
  - n) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c, do número anterior, são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, mediante procedimento eleitoral a estabelecer pelo Presidente do Conselho em colaboração com as direções dos agrupamentos de escolas e da escola secundária.

4. Os representantes a que se refere a alínea d), do n.º 2, do presente artigo, são eleitos pelos membros do Conselho Pedagógico, não podendo ser designado o Diretor.
5. Os representantes das entidades referidas nas alíneas e), f), g) e h), do n.º 2, do presente artigo, são eleitos pelos respetivos colégios eleitorais convocados para o efeito pelo Presidente do Conselho.
6. Os colégios eleitorais referidos no número anterior são compostos:
  - a) No caso da alínea e), pelos representantes dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados com sede no Concelho;
  - b) No caso da alínea f), pelos representantes das associações de pais existentes nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública concelhia;
  - c) No caso da alínea g), pelos representantes das associações de estudantes existentes nos estabelecimentos de educação e ensino concelhios.
  - d) No caso da alínea h), pelos representantes das instituições particulares de solidariedade social concelhios que desenvolvam atividade na área da educação.
7. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
8. O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município, sem direito de voto.

#### **Artigo 6.º**

##### **Constituição**

Aquando da constituição, o Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 7.º**

##### **Duração de Mandato**

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

#### **Artigo 8.º**

##### **Designação dos membros**

Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas indicar à Câmara Municipal os seus representantes.

### **Artigo 9.º**

#### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, devem as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao Presidente do Conselho.
4. Nas situações de elementos eleitos, deve proceder-se a nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, processo que deve ser promovido pelo Município em articulação com as respetivas entidades.

### **Artigo 10.º**

#### **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 18.º deste Regimento;
  - b) Abrir e encerrar as reuniões;
  - c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los, antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
  - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações, emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f) Assegurar a elaboração das atas;
  - g) Proceder à marcação de faltas;
  - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
  - i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.
3. O Presidente é substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo Vereador responsável pela educação.

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos dos membros do Conselho**

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao Presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho;

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres dos membros do Conselho**

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho e nos grupos de trabalho para os quais estejam designados;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Cumprir as normas constantes do presente Regimento e legislação conexas.

### **Artigo 13.º**

#### **Constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do grupo de trabalho, o seu objeto e prazo.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo este ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
4. As regras internas de funcionamento de cada grupo de trabalho são da sua responsabilidade.

#### **Artigo 14.º**

##### **Competências dos Grupos de Trabalho**

1. Compete aos grupos de trabalho:
  - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
  - b) Apresentar os relatórios e/ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
  - c) Solicitar aos órgãos do Município a colaboração de trabalhadores do Município;
  - d) Diligenciar junto das entidades e ou organismos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
2. O prazo concedido pelo Conselho, ao abrigo da alínea b), do número anterior, pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu Presidente.

#### **Artigo 15.º**

##### **Periodicidade, local e natureza das reuniões**

1. O Conselho reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou na sequência de requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. Sempre que as condições técnicas o permitam e as circunstâncias o aconselhem as reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, ou em modelo misto, em regime presencial e por videoconferência, devendo constar a utilização destes meios de forma expressa na respetiva ata.

#### **Artigo 16.º**

##### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizar.
2. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias são convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4. As convocatórias são feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião, o local, o dia e a hora e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

#### **Artigo 17.º**

##### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias úteis após a realização da reunião, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas são comunicadas à entidade à qual pertence o representante no Conselho.

#### **Artigo 18.º**

##### **Ordem do dia**

1. Cada reunião tem uma "*Ordem do Dia*" estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião, salvo se, em reunião ordinária, pelo menos um terço dos membros do Conselho reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre assunto nela não incluído.
4. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período de "*antes da ordem do dia*", que não deve exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 19.º**

##### **Quórum**

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dá a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
3. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao Presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.
4. Da reunião cancelada por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, se exija maioria qualificada.
6. As formas de votação das deliberações seguem os procedimentos previstos no artigo 31.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, com as sucessivas alterações.
7. Os membros do Conselho devem participar, obrigatoriamente, nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
8. É proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos, quando no exercício de funções consultivas, conforme o disposto no artigo 30.º, do Código do Procedimento Administrativo.
9. As atas das reuniões do Conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

#### **Artigo 20.º**

##### **Uso da palavra**

A palavra é concedida aos membros do Conselho para:

- a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
- b) Participar na discussão das propostas, formular declarações de voto e emitir votos;
- c) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
- d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- e) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
- f) Tudo o mais contido no presente Regimento.

#### **Artigo 21.º**

##### **Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho**

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos grupos de trabalho ou por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio postal, aos membros do Conselho com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos, diretamente, aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

#### **Artigo 22.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o Presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
5. Se, na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

#### **Artigo 23.º**

##### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião é lavrada ata na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. Para que as suas deliberações sejam imediatamente eficazes, por deliberação do Conselho, a ata pode ser aprovada, na reunião a que diga respeito, em minuta sintética dela constando os assuntos tratados e o teor das deliberações, sem prejuízo de depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo trabalhador da Câmara Municipal designado para o efeito, devendo ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.
6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.

**Artigo 24.º**

**Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Artigo 25.º**

**Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento são resolvidas por deliberação do Conselho.

**Artigo 26.º**

**Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

**Artigo 27.º**

**Alterações**

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do Presidente, ou de um terço dos seus membros.

**Artigo 28.º**

**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regimento, aprovado nos termos da lei, consideram-se revogados todos os normativos anteriores, relativos às regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Verde.

**Artigo 29.º**

**Produção de efeitos**

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho em reunião de 23 de maio de 2022, e produz efeitos a partir do primeiro dia útil, a contar da data da sua aprovação.